



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2315/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO

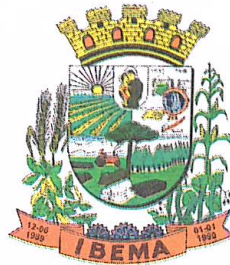
NAPOLI – QUADRA 30, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE
LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO A CERTIDÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE
IBEMA/PR., POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E
DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

A Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições do
seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Napoli – Quadra 30, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 192 de propriedade de Sérgio Adão Rangel e Renilda de França Rangel, à matrícula nº 373 de propriedade de Vagner Rodrigues da Silva, à matrícula nº 588 de propriedade de Vagner Rodrigues Da Silva e Vanessa Saraiva De Sene, à matrícula nº 1.192 de propriedade de João Divanil Diniz, à matrícula nº 2.251 de propriedade de Celson de Oliveira, à matrícula nº 3.155 de propriedade de Ibema - Companhia Brasileira de Papel, à matrícula nº 3.403 de propriedade de Antônio Ferreira dos santos e Dirlene do Rosário Batista Santos, à matrícula nº 3.791 de propriedade do Município de Ibema-PR, à matrícula nº 3.792 de propriedade do Município de Ibema-PR, à matrícula nº 3.793 de propriedade do Município de Ibema-PR, à matrícula nº 3.794 de propriedade de Maria Joana dos Santos Belarmino e Pedro Belarmino Sobrinho, à matrícula nº 3.795 de propriedade de Sebastião Nunes da Silva e Cleusa Aparecida da Silva, à matrícula nº 3.796 de propriedade de Sérgio Adão Rangel e Renilda de França Rangel, à matrícula nº 7.425 de propriedade de Noraci Schwartz, à matrícula nº 7.614 de propriedade de Alcindino Vier e Ana Vier, à matrícula nº 14.277 de propriedade de DoracildaPeschisky de Jesus, à matrícula nº 31.306 de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, à matrícula nº 10.648 de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A, à matrícula nº 31.307 de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A, à Transcrição nº 17.469 de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 2º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

Art. 3º Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 12 de junho de 2024.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 01/2024**

*O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede administrativa sito à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, CEP: 85478-000, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado **Napoli - Quadra 30** está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-S, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 192, nº 373, nº 588, nº 1.192, nº 2.251, nº 3.155, nº 3.403, nº 3.791, nº 3.792, nº 3.793, nº 3.794, nº 3.795, nº 3.796, nº 7.425, nº 7.614, nº 14.277, nº 31.306, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, bem como a Matrícula nº 10.648, nº 31.307 e Transcrição nº 17.469, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Cascavel/PR.*

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano Napoli - Quadra 30 localizado neste município, é pertencente à matrícula nº 192 de propriedade de Sérgio Adão Rangel e Renilda de França Rangel, à matrícula nº 373 de propriedade de Vagner Rodrigues da Silva, à matrícula nº 588 de propriedade de Vagner Rodrigues Da Silva e Vanessa Saraiva De Sene, à matrícula nº 1.192

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



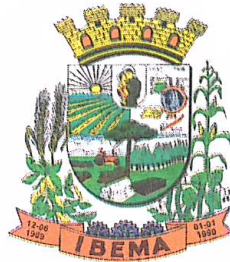
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de propriedade de João Divanil Diniz, à matrícula nº 2.251 de propriedade de Celson de Oliveira, à matrícula nº 3.155 de propriedade de Ibema - Companhia Brasileira de Papel, à matrícula nº 3.403 de propriedade de Antônio Ferreira dos santos e Dirlene do Rosário Batista Santos, à matrícula nº 3.791 de propriedade do Município de Ibema-PR, à matrícula nº 3.792 de propriedade do Município de Ibema-PR, à matrícula nº 3.793 de propriedade do Município de Ibema-PR, à matrícula nº 3.794 de propriedade de Maria Joana dos Santos Belarmino e Pedro Belarmino Sobrinho, à matrícula nº 3.795 de propriedade de Sebastião Nunes da Silva e Cleusa Aparecida da Silva, à matrícula nº 3.796 de propriedade de Sérgio Adão Rangel e Renilda de França Rangel, à matrícula nº 7.425 de propriedade de Noraci Schwartz, à matrícula nº 7.614 de propriedade de Alcindino Vier e Ana Vier, à matrícula nº 14.277 de propriedade de Doracilda Peschisky de Jesus, à matrícula nº 31.306 de propriedade de Ibema - Industria Brasileira de Madeiras S/A, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, à matrícula nº 10.648 de propriedade de Ibema - Industria Brasileira de Madeiras S/A, à matrícula nº 31.307 de propriedade de Ibema - Industria Brasileira de Madeiras S/A, à Transcrição nº 17.469 de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 14.787,52 m², distribuída em 19 lotes, sendo 06 lotes aderentes, 12 lotes de futura transferência e 01 lote institucional, com uma população aproximada de 76 pessoas.

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Rua Goiás, Rua Irati, Rua Bahia e Rua Lino Beno Lenz, as quais são de domínio público municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula nº 192	684,00 m ²
Área da matrícula nº 373	760,00 m ²
Área da matrícula nº 588	760,00 m ²
Área da matrícula nº 1.192	760,00 m ²
Área da matrícula nº 2.251	760,00 m ²
Área da matrícula nº 3.155	684,00 m ²
Área da matrícula nº 3.403	760,00m ²
Área da matrícula nº 3.791	760,00m ²
Área da matrícula nº 3.792	684,00m ²
Área da matrícula nº 3.793	760,00m ²
Área da matrícula nº 3.794	760,00m ²
Área da matrícula nº 3.795	760,00m ²
Área da matrícula nº 3.796	760,00m ²
Área da matrícula nº 7.425	760,00m ²
Área da matrícula nº 7.614	760,00m ²
Área da matrícula nº 10.648	760,00m ²
Área da matrícula nº 14.277	608,00m ²
Área da matrícula nº 31.307	760,00m ²
Área da matrícula nº 31.306	760,00m ²
Área da Transcrição nº 17.469	760,00m ²
Área dos lotes aderentes	3.756,45m ²
Área de lotes futura transferência	8.895,20m ²
Área de ruas a regularizar	-
Área dos Lotes Institucionais	2.135,87m ²
Área total da REURB	14.787,52m ²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Escola de educação básica, onde as crianças do núcleo são atendidas;
- b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- c) Energia elétrica pública e residencial;
- d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- e) Esgotamento sanitário individual;
- f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
- g) Transporte escolar cedido pelo município;
- h) Atendimentos de transporte público coletivo.

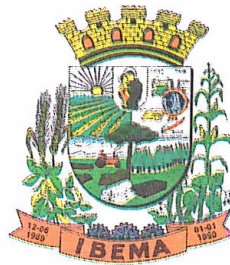
DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

- Matrícula nº 192, de propriedade de Sérgio Adão Rangel e Renilda de França Rangel;
Matrícula nº 373, de propriedade de Wagner Rodrigues da Silva;
Matrícula nº 588, de propriedade de Wagner Rodrigues da Silva e Vanessa Saraiva de Sene;
Matrícula nº 1.192, de propriedade de João Divanil Diniz;
Matrícula nº 2.251, de propriedade de Celson de Oliveira;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Matrícula nº 3.155, de propriedade de Ibema -Companhia Brasileira de Papel;
Matrícula nº 3.403,de propriedade de Antônio Ferreira dos santos e Dirlene do Rosário Batista Santos;
Matrícula nº 3.791, de propriedade do Município de Ibema-PR;
Matrícula nº 3.792, de propriedade do Município de Ibema-PR;
Matrícula nº 3.793, de propriedade do Município de Ibema-PR;
Matrícula nº 3.794, de propriedade de Maria Joana dos Santos Belarmino e Pedro Belarmino Sobrinho;
Matrícula nº 3.795, de propriedade de Sebastião Nunes da Silva e Cleusa Aparecida da Silva;
Matrícula nº 3.796, de propriedade de Sérgio Adão Rangel e Renilda de França Rangel;
Matrícula nº 7.425,de propriedade de Noraci Schwartz;
Matrícula nº 7.614, de propriedade de Alcindino Vier e Ana Vier;
Matrícula nº 14.277,de propriedade de Doracil da Peschisky de Jesus;
Matrícula nº 31.306, de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A;
Matrícula nº 10.648,de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A;
Matrícula nº 31.307, de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A;
Transcrição nº 17.469, de propriedade de Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A.

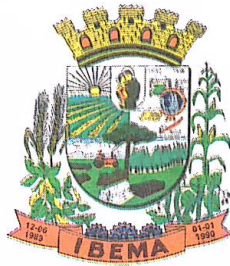
§2º São tidos como confrontantes externos, nos termos da lei:

Rua Goiás, Rua Irati, Rua Bahia e Rua Lino Beno Lenz, de propriedade de Município de Ibema/PR;

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Nº	NOME
1.	CECILIA NUNES DA ROSA e OTACILIO DE SOUZA BUENO
2.	JESELAINE PINHEIRO e NELSON VIER
3.	JOÃO DO CARMO FONSECA
4.	LURDE VINCENZI ANDREOLLA e VOLMIR LUIS ANDREOLLA
5.	MARLI TAVARES DE MORAES PINHEIRO e JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO
6.	TEREZINHA IANOSKI FERREIRA

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibema/PR, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ibema/PR, 12 de junho de 2024.



Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



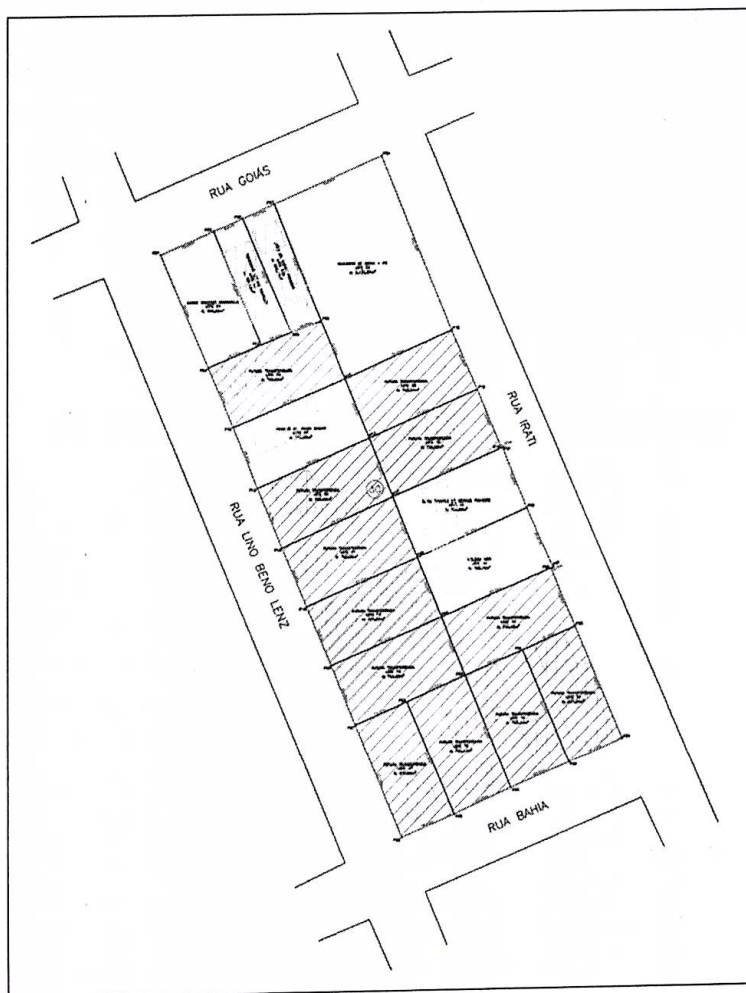
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº
11/2024**

O MUNICÍPIO DE IBEMA-PR, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de IBEMA/PR, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhor Joílson Araújo, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA PACIENTES QUE FAZEM USO DO TRANSPORTE MUNICIPAL DE SAÚDE**, culminando assim no cadastramento da(s) empresa(s) para atender as necessidades do Município de Ibema conforme as especificações detalhadas no presente edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a). No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e que estiverem aptas a contratar com a **Administração Pública**.

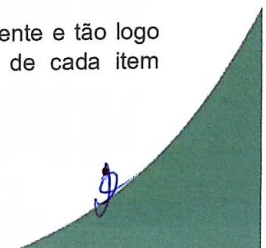
1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo para recebimento dos orçamentos será de no mínimo 2 (Dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado somente e tão logo seja obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail sms@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no CENTRO DE SAÚDE endereço rua Paranaíba, nº 933, centro, Ibema/PR.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

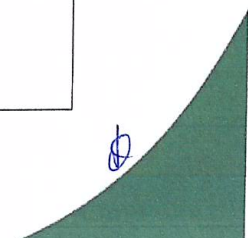
- Ser, datados;
- Assinados, seja digital ou manualmente;
- Constando prazo de validade
- Constando CNPJ e endereço.

2.3 – A contratação se dará por dispensa de licitação, com apuração exclusivamente pelo valor apresentado nos orçamentos a serem obtidos com a presente publicação/chamamento.

2.3.1 – Não haverá sessão de julgamento de forma eletrônica futuramente, sendo a definição do vencedor com base nos orçamentos obtidos.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

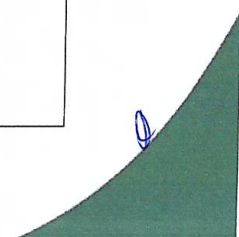
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	KITS LANCHES de produtos, embalados em embalagem plástica, amarrados na extremidade aberta, sendo que cada kit deve conter os itens descritos abaixo:	13.000	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	<p>1 unidade: Barra de Cereal - com peso mínimo de 20g. Ingredientes: Aveia em flocos, flocos de cereais (aveia, arroz, trigo e milho), flocos de arroz, damasco, xarope de glucose, farinha de soja, gordura de palma, maltodextrina, sal, estabilizantes</p> <p>maltitol</p> <p>polidextrose, antioxidante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aromatizante, corante natural urucum.</p> <p>1 unidade: SUCO (Sabores sortidos) Ingredientes: Água, polpa de fruta, açúcar, 6,62 acidulante ácido cítrico, em embalagem tetra park 200ml.</p> <p>1 unidade: biscoito salgado com pacotes individuais (embalagem total de no mínimo 130g embalagem individual de no mínimo 22g). Ingredientes: farinha de trigo fortificada</p>		
--	--	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

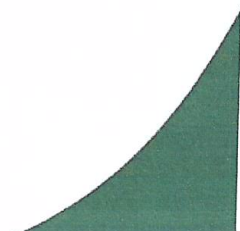
	<p>com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, creme de milho, sal, açúcar invertido, extrato de malte fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio). Sabor: original.</p> <p>1 unidade: mini bolo recheado (sabores sortidos), em embalagem individual de no mínimo 35g.</p>		
--	--	--	--

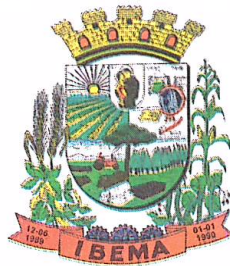
Ibema, 11 de junho de 2024.

Joilson Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto 2000/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 29/2024
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 08/2024
TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM (SPT), COM 15,00 M OU ATÉ O IMPENETRÁVEL, INCLUSO RECOLHIMENTO DE ART, RELATÓRIO DE SONDAGEM, MÃO DE OBRA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS.

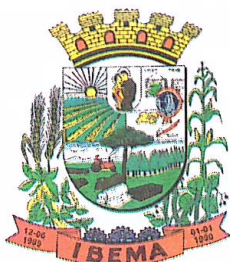
SESSÃO PÚBLICA: A empresa contratada será aquela que, ao final dos prazos de distribuição e disputa, for detentora da melhor proposta. A sessão pública será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia **19/06/2024** às **09h00min** e será conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados.

INSTRUMENTOS: O Edital, Termo de Ratificação e Minuta do Contrato estão disponíveis no portal supracitado, no Portal Transparência do Município e através do email: licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 12 de junho de 2024

VIVIANE COMIRAN

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: Detentora da melhor proposta.

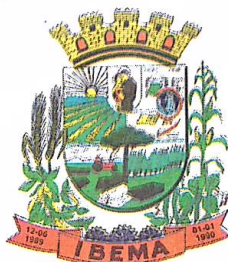
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO (SPT), COM 15,00 M OU ATÉ O IMPENETRÁVEL, INCLUSO RECOLHIMENTO DE ART, RELATÓRIO DE SONDAÇÃO, MÃO DE OBRA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS.

Prazo de Execução – 15 (quinze) dias, após a solicitação.

Prazo de Vigência – 60 (sessenta) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Ibema, 12 de junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO USINADO A QUENTE - CBUQ, SOBRE PEDRAS IRREGULARES, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS.

A Agente de Contratação comunica aos interessados no Edital de Concorrência nº 01/2024, que após o julgamento, análise e verificação da documentação de habilitação, ficou classificada e habilitada a seguinte empresa:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	KRC CAMARGO LTDA	1.426.800,00

Ibema, 12 de junho de 2024.


MARLI OROTIDES DANIEL
Agente de Contratação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº023/2024

SÚMULA: Aprova o Termo de adesão e o Plano de Ação do Município de Ibema – Pr, ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução nº212/2024-SEDEF, para construção da obra da Creche Padrão do Estado do Paraná, no município de Ibema Pr e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 12 de Junho I de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/201, representado pela sua presidente a senhora Cristiane Massola de Oliveira, e em obediência ao que diz o Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em Reunião realizada na sala de Reuniões da Secretaria de Bem Estar Social, às 8h30 min.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças e adolescentes encontram-se “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades; Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei no 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), que estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”; Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal, e imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “co-financiar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprova o Termo de adesão e o Plano de Ação do Município de Ibema – Pr, ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução nº 212/2024-SEDEF, para construção da obra da Creche Padrão do Estado do Paraná.

ART. 2º - Aprova o projeto da construção da obra Creche Padrão do Estado do Paraná, no município.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 12 de junho de 2024.

Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº010/2024

SÚMULA: Aprova o Termo de adesão e o Plano de Ação do Município de Ibema – Pr, ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução nº212/2024-SEDEF, para construção da obra da Creche Padrão do Estado do Paraná, no município de Ibema Pr e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada na data de 12 de Junho de 2024, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças e adolescentes encontram-se “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades; Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Edmilson med Eitor

Amador dos Santos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal, e imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

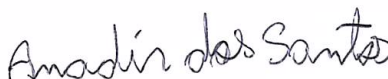
RESOLVE:

ART. 1º - Aprova o Termo de adesão e o Plano de Ação do Município de Ibema – Pr, ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução nº212/2024-SEDEF, para construção da obra da Creche Padrão do Estado do Paraná.

ART. 2º - Aprova o projeto da construção da obra Creche Padrão do Estado do Paraná, no município.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 12 de junho de 2024.


Anadir de Paula dos Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

SÚMULA: Aprova a mesa diretora do biênio de 2023-2025 do Conselho Municipal da Assistência Social dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada na data de 14 de março de 2024, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

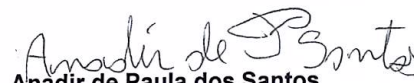
Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a diretoria do biênio 2023 - 2025.

- A) Presidente: ANADIR DE PAULA SANTOS
- b) Vice Presidente: ADRIANE FIORENTIN DOS SANTOS
- c) Secretária Geral: MARLI WENG

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Anadir de Paula dos Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal